



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nossa Cidade  
de **Bem  
Viver**

**LEI Nº 1574, DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1565, de 18 de maio de 2011, que “Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III do art. 4º da Lei nº 1565, de 18 de maio de 2011, que “Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

*“III – os lotes terão área mínima de acordo com a Lei Complementar nº 67/2007, anexos de 1 ao 14, de autoria do Executivo Municipal, salvo quando a legislação federal ou estadual determinar maiores exigências ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 27 de junho de 2011.

*Zelmo de Brida*

**ZELMO DE BRIDA**

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 9/2011  
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 369 de 01/07/2011  
*Clara*